



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Parecer nº 191/2006-CEDF

Processo nº 030.003992/2005

Interessado: **Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS**
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

- Ratifica a conclusão do Parecer nº 47/2006-CEDF, de 21/3/2006.
- Recomenda à Secretaria de Estado de Educação a realização de seminário sobre metodologias de ensino presencial, semipresencial e a distância para educação de jovens e adultos, com a participação da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos e do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS.

HISTÓRICO – O presente processo, de interesse do Conselho Escolar do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS, foi encaminhado a este Colegiado, em grau de recurso, visando impedir a implementação da nova Proposta Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos, aprovada por meio da Ordem de Serviço nº 203/2004-SUBIP, de 13 de dezembro de 2004.

Em 13 de dezembro de 2005, a Presidente da Câmara de Planejamento e Legislação e Normas, Conselheira Josephina Desounet Baiocchi, encaminhou os autos ao Conselheiro Genuíno Bordignon para relato.

Em 7 de março de 2006, o Conselheiro Genuíno Bordignon apresenta parecer à Câmara de Planejamento e Legislação e Normas, ocasião em que o processo foi retirado de pauta, por pedido de vista da Conselheira Dora Vianna Manata.

Em 21 de março de 2006, a matéria foi novamente analisada por este Conselho, dando origem ao Parecer nº 47/2006-CEDF e à Portaria nº 143/2006-SEDF.

Em 5 de maio de 2006, a Sr^a Secretária de Estado de Educação encaminhou o citado recurso a este Colegiado para apreciação.

ANÁLISE – O Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal assegura, em seu artigo 4º, recurso junto ao Secretário de Estado de Educação das decisões deste Colegiado no prazo de trinta dias. Dessa forma, acredita-se que, smj, por ser o CEDF órgão de assessoramento superior da Secretaria de Estado de Educação, a titular da pasta tenha solicitado o exame do recurso em tela.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a matéria foi discutida neste Colegiado nas sessões realizadas nos dias 7 e 21 de março do corrente ano. Alguns pontos merecem destaque para melhor compreensão da análise, como:

I – O Conselho Escolar registra que:

- a nova Proposta Pedagógica de EJA está sendo imposta sem que a comunidade escolar tenha sido ouvida pela Diretoria de Educação de Jovens e Adultos – DEJA;
- a exigência de 75% de frequência às aulas, semestralidade e grade fechada de disciplinas é inadequada às necessidades do aluno trabalhador, uma vez que



descaracteriza a educação de jovens e adultos transformando-a numa espécie de ensino regular reduzido;

- nessa proposta a evasão escolar terá proporções imensas;
- em nenhum momento, a comunidade escolar do CESAS teve participação na elaboração da Proposta Pedagógica em questão e nem em sua implantação/implementação.

II – O Parecer nº 47/2006-CEDF, de lavra da Conselheira Dora Vianna Manata, decide por *“manter, em caráter experimental, por 5 (cinco) anos, no Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS a Proposta Pedagógica, para a educação de jovens e adultos da rede pública de ensino do Distrito Federal, aprovada pela Ordem de Serviço nº 203/2004-SUBIP, de 13 de dezembro de 2004”*.

O citado parecer foi elaborado observando dados oficiais da Secretaria de Estado de Educação, relativamente aos anos 2000 a 2005, considerando, em especial, o 3º segmento.

O recurso em análise questiona a interpretação dos dados contida no Parecer nº 47/2004-CEDF, alegando que *“os dados foram considerados com base, apenas, nos números absolutos... sob o risco de se mascararem os resultados. Os dados numéricos devem ser considerados relativamente aos semestres em que estão divididos os segmentos da educação de jovens e adultos e ao modo como eram efetuadas as matrículas do 2º e 3º segmentos”*. No último parágrafo consta *“em face dos fatos expostos, que julgamos graves, por ferir princípios éticos, e em nome dos milhares de trabalhadores que se sacrificam diariamente para conciliar estudo e trabalho, inconformados por ter sido prejudicados no Parecer n.º 47/2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em 21/06/2006, este Conselho Escolar aguarda o exame da presente recurso, na esperança de que a matéria seja avaliada com a necessária isenção”*.

Diante do exposto, verifica-se que o cerne da questão não é a interpretação dos dados apresentados no Parecer nº 47/2006-CEDF. Sabe-se que dados estatísticos permitem uma gama de interpretações em decorrência dos objetivos do estudo proposto, que não é o caso.

O cerne da questão está nas metodologias de ensino aplicadas à educação de jovens e adultos no CESAS.

A Subsecretária de Educação Pública, Conselheira Eliana Moysés Mussi Ferrari, em parecer técnico exarado às fls. 48 e 49, apresenta, com propriedade, as considerações que alicerçaram a decisão da Secretaria de Estado de Educação em adotar as metodologias presencial e a distância para educação de jovens e adultos.

Por ser uma metodologia ainda pouca utilizada na educação básica, verifica-se nos autos determinada resistência por parte da comunidade escolar do CESAS. A educação de jovens e adultos a distância, na forma proposta pela Secretaria de Estado de Educação, em 2004, atende plenamente à necessidade da clientela, pois o seu ponto marcante é o respeito ao ritmo próprio do aluno. O atendimento individual, via tutoria, em nada fica a desejar em relação ao atendimento pelo professor na metodologia semipresencial. Não resta dúvida que essa discussão não se encerra aqui, requer maior aprofundamento e em momento oportuno.



É pertinente destacar que o Conselho Escolar é um órgão de representação dos diversos segmentos da comunidade escolar. Faz parte da estrutura administrativa das instituições educacionais públicas do Distrito Federal por força regimental. É órgão fundamental para assegurar a gestão democrática na escola pública. Gestão esta preconizada na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.394/96. O funcionamento pleno dos Conselhos Escolares é determinante para consolidação da autonomia da escola que tanto almejamos.

Constata-se que tanto a Secretaria de Estado de Educação quanto o Conselho Escolar do CESAS buscam o mesmo objetivo – a oferta de educação de qualidade para jovens e adultos, respeitando o ritmo de cada aluno, suas características pessoais e profissionais, sua experiência de vida, o contexto sócio-econômico e cultural, e os seus interesses e expectativas.

A Secretaria de Estado de Educação é o órgão de Estado responsável pelo planejamento, implantação e implementação das políticas públicas dessa pasta, previstas no programa de Governo do Distrito Federal. Essa implantação e implementação ocorrem a partir de um processo de tomada de decisão que envolve órgãos públicos e agentes da sociedade civil.

As instituições educacionais possuem suas propostas pedagógicas que devem ser elaboradas à luz das normas em vigor e, se possível, por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar num processo de construção coletiva. É nessa construção que abrem espaços de negociação e de participação. Daí o papel preponderante dos Conselhos Escolares na gestão democrática. Nesses Colegiados é que ocorrem o ponto de articulação entre o individual e o social, entre o micro e o macro da esfera de decisão.

No entendimento do relator, o recurso em análise não se limita à questão da manutenção ou não da decisão deste Colegiado contida no Parecer nº 47/2006-CEDF, vai além, o Conselho Escolar como órgão legal e legítimo da estrutura administrativa da instituição educacional e representante dos diversos segmentos da comunidade escolar do CESAS quer discutir as metodologias adotadas naquela instituição educacional para educação de jovens e adultos, em que pese o teor do supracitado Parecer e as gestões já realizadas pela Diretoria de Educação de Jovens e Adultos junto àquela instituição educacional.

Não se deve desconsiderar que a Diretoria de Educação de Jovens e Adultos - DEJA e o Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS integram a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e têm objetivos comuns. Daí a necessidade de retomar a discussão sobre as metodologias aplicadas na educação de jovens e adultos na forma proposta pela DEJA, de forma que a comunidade escolar do CESAS conheça, detalhadamente, a Proposta Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos, bem como os prós e contras da metodologia a distância em relação à metodologia semipresencial. Para retomada dessa discussão, o Conselho de Educação do Distrito Federal recomenda à Secretaria de Estado de Educação a realização de mesa-redonda destinada à comunidade escolar do CESAS, com debatedores, se possível, não integrantes da DEJA e nem do CESAS.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



- a) ratificar a conclusão do Parecer nº 47/2006-CEDF, de 21/3/2006;
- b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação a realização de seminário sobre metodologias de ensino presencial, semipresencial e a distância para educação de jovens e adultos, com a participação da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos - DEJA e do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de outubro de 2006.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN
e em Plenário
em 24/10/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal